



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 02 -
630 / 2017
[Handwritten signature]

PROC. Nº 630 / 2017

Diadema, 19 de dezembro de 2017.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

OF. ML. Nº 053/2017

DATA 20 / 12 / 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar de convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, serviço social autônomo criado pelo Decreto-Lei nº 9.403/46, tendo por escopo a implantação, sem exclusividade, da proposta educacional do Sistema Sesi-SP de Ensino, consistente em um conjunto de estratégias educacionais organizadas que visa colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio da formação continuada dos técnicos da Secretaria de Educação, gestores e professores das unidades escolares, da utilização do material didático próprio da rede escolar do Sesi-SP, do monitoramento e do acompanhamento com a Secretaria de Educação..

Em 2013, o Município firmou uma parceria com o Sistema Sesi de Ensino, a fim de assessorar os profissionais da rede municipal num processo de reestruturação curricular e adquirir, dessa conceituada instituição, o material didático para os alunos da educação infantil e ensino fundamental.

Tal parceria foi essencial para melhorar a qualidade do atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, pois o Município ampliou o índice do IDEB de 5,4, em 2011, para 6,3, em 2015.

Para continuarmos com essa parceria, há necessidade da celebração do convênio ora proposto. A parceria é de fundamental importância para a rede municipal de ensino, pois os conteúdos, livros e material didático do Sesi estão em sintonia com a proposta do Município.

CARRO MUNICIPAL DE DIADEMA

20-12-2017 09:29 002744 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 03 -
630/2017

Ademais, o Programa de Formação de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores oferecido pelo SESI corresponde aos princípios e diretrizes expressos na Proposta Curricular de Diadema, a saber: qualidade social da educação, democratização do acesso e permanência e gestão democrática.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria para prosseguimento.

Data: 20/12/2017

MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 04 -
630 / 2017

PROC. Nº 630 / 2017

PROJETO DE LEI N.º 053 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar ajuste com o Serviço Social da Indústria - SESI, tendo por escopo a implantação, sem exclusividade, da proposta educacional do Sistema SESI-SP de Ensino no Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, tendo por escopo a implantação, sem exclusividade, da proposta educacional do Sistema SESI-SP de Ensino no Município de Diadema.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2017.

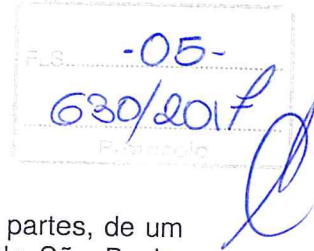
LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito



MINUTA
PRELIMINAR
2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
E OUTRAS AVENÇAS



Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente, Walter Vicioni Gonçalves, e por seu Diretor Superintendente Corporativo, Igor Barenboim doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Bairro Vila Santa Dirce, CEP 09912-900, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Lauro Michels Sobrinho, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA;

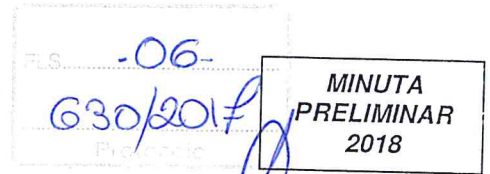
Considerando:

- que o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes;
- que, entre os objetivos do SESI-SP, está a educação de base para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral;
- que o SESI-SP consolidou-se, ao longo de 70 anos, como reconhecida instituição de educação, desenvolvendo a sua própria proposta educacional;
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais da publicação "Referenciais Curriculares" que tem por escopo a implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino";
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais, conexos e de publicação do material didático de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- o interesse manifestado pela PREFEITURA em ampliar as ações educacionais do Município; e,
- o interesse da PREFEITURA em adotar a proposta educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio, a implantação, sem exclusividade, da proposta educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Educação Infantil - 0 a 5 anos em 44 (quarenta e quatro) escolas da Rede Municipal de Ensino impactando em 12.913 alunos, de acordo com o Orçamento nº 32.2/2018, datado de 12/12/2017, apresentado pelo SESI-SP e validado pela PREFEITURA, que é parte integrante e inseparável do presente convênio, na forma de Anexo.



Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. O “Sistema Sesi-SP de Ensino”, citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas que visa colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de formação continuada dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores e professores das unidades escolares; da utilização do material didático próprio da rede escolar Sesi-SP; do monitoramento e do acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação. As estratégias estão organizadas conforme segue:
 - 2.1.1. 32 (trinta e duas) horas anuais de monitoramento agrupado com os gestores das escolas de educação infantil;
 - 2.1.2. 68 (sessenta e oito) horas coletivas anuais para os professores da educação infantil;
- 2.2 Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e das formações de gestores, que façam parte da gestão da escola.
- 2.3 Como parte da implantação do “Sistema Sesi-SP de Ensino”, serão entregues à PREFEITURA livros didáticos para alunos, professores, unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento no orçamento anexo, parte integrante deste instrumento.
- 2.4. As solicitações complementares de material didático serão objeto de aditamento ao convênio.
- 2.5. O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:
 - 2.5.1. a organização, o desenvolvimento e a execução da ação educativa em conformidade com a proposta educacional e com o Projeto Pedagógico;
 - 2.5.2. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático e instrucional para os alunos e professores das modalidades constantes na Cláusula Primeira deste convênio; e
 - 2.5.3. a formação continuada dos profissionais da Educação do Município.

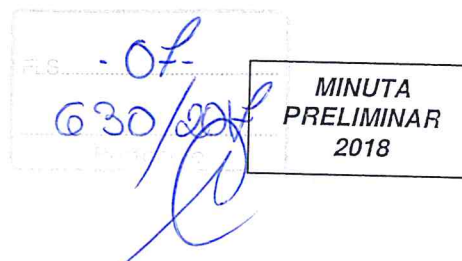
Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo. Se houver interesse na prorrogação do prazo, a PREFEITURA deverá encaminhar correspondência ao Sesi-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

O Sesi-SP se obriga a:

- 4.1. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA na implementação do “Sistema Sesi-SP de Ensino”, em caráter temporário e sem exclusividade.



- 4.2. Capacitar os técnicos da SME, gestores e docentes, podendo articular com a Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.
- 4.3. Elaborar o cronograma anual de formações continuadas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. Monitorar a implantação do Sistema Sesi-SP de Ensino, durante a vigência deste convênio, com recomendações à Secretaria Municipal de Educação, visando aos ajustes necessários.
- 4.5. Efetuar a entrega de livros didáticos descritos no item 2.3.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se obriga a:

- 5.1. Conferir as quantidades de livros didáticos recebidos do Sesi-SP, descritos no orçamento, parte integrante deste instrumento.
- 5.2. Comunicar ao Sesi-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de livros didáticos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- 5.3. Organizar e monitorar a participação dos diretores de escolas, dos coordenadores pedagógicos, dos docentes e da equipe técnica nas formações a serem realizadas pelo Sesi-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as partes.
- 5.4. Acompanhar todas as formações de gestores e docentes realizadas pelo Sesi-SP.
- 5.5. Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordadas, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente Convênio.
- 5.6. Submeter para aprovação entre as partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o "Sistema Sesi-SP de Ensino".
- 5.7. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.
- 5.8. Atender às determinações do Sesi-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade Sesi-SP.
- 5.9. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

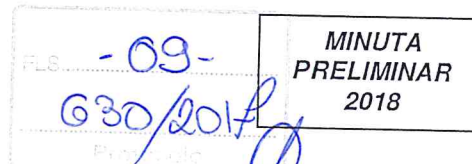
- 6.1. Fica ajustado entre as partes que as formações com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, diretores, coordenadores pedagógicos e docentes serão realizadas em dias úteis, no próprio município ou em cidade a ser definida previamente entre as partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.

- 6.1.1. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos Profissionais da Educação do Município serão de responsabilidade da PREFEITURA.
- 6.2. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das convenientes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte conveniente.
- 6.3. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer dos convenientes divulgá-los sem prévio e expresse consenso da outra parte.
- 6.4. A PREFEITURA reconhece que o Sesi-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 9.403 de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, e não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem reembolsados.

Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual

- 7.1. A PREFEITURA se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do Sesi-SP sobre todo o material didático, objeto do presente convênio.
- 7.1.1. A PREFEITURA se obriga ainda a zelar pela preservação dos direitos autorais do Sesi-SP sobre a publicação denominada “Referenciais Curriculares”.
- 7.2. Os materiais didáticos ora cedidos e os “Referenciais Curriculares”, só poderão ser utilizados no âmbito do “Sistema Sesi-SP de Ensino”, não sendo permitida pelo Sesi-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer modificação ou alteração.
- 7.2.1 Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo Sesi-SP.
- 7.3. A PREFEITURA só poderá utilizar a marca e o logotipo do Sesi-SP, no âmbito do presente convênio e durante a vigência deste ajuste.
- 7.4. Após o término da vigência do presente convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a PREFEITURA obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do “Sistema Sesi-SP de Ensino”. A PREFEITURA ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos “Referenciais Curriculares”.

Cláusula Oitava - Do Reembolso e do Reajuste



- 8.1. A PREFEITURA reembolsará ao Sesi-SP, pela implantação do “Sistema Sesi-SP de Ensino”, o valor total de R\$ 465.276,85, (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) correspondente às horas de formação continuada e aos livros didáticos, conforme descrito no orçamento, parte integrante deste instrumento, que será pago em 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais, conforme discriminado no quadro a seguir:

Nº da Parcela	Valores das Parcelas	Data do Vencimento
1ª	R\$ 46.527,69	20/02/2018
2ª	R\$ 46.527,69	20/03/2018
3ª	R\$ 46.527,69	20/04/2018
4ª	R\$ 46.527,69	20/05/2018
5ª	R\$ 46.527,69	20/06/2018
6ª	R\$ 46.527,69	20/07/2018
7ª	R\$ 46.527,69	20/08/2018
8ª	R\$ 46.527,69	20/09/2018
9ª	R\$ 46.527,69	20/10/2018
10ª	R\$ 46.527,64	20/11/2018

- 8.1.1. O atraso no pagamento das parcelas ensejará ao Sesi-SP a suspensão temporária dos serviços prestados, até a efetiva data da regularização.
- 8.2. Fica convencionado entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor hora de formação continuada, discriminada no Anexo - Orçamento do Sistema Sesi-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será corrigido com base no IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, tendo como base o fechamento do mês de outubro do ano anterior ao de vigência do aditivo, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.3 Fica convencionado também entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor dos livros didáticos, discriminados no Anexo- Orçamento do Sistema Sesi-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será atualizado conforme tabela de preços de livros didáticos, utilizada na Rede Sesi-SP, vigente à época da renovação.

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

- 9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.
- 9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.
- 9.3 No caso de rescisão deste convênio por qualquer motivo, a PREFEITURA se obriga a realizar o pagamento referente a todo material solicitado e as horas de serviços já prestados pelo Sesi-SP.



PLS -10-
630/2017

MINUTA
PRELIMINAR
2018

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

São Paulo,

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Walter Vicioni Gonçalves
Superintendente

Igor Barenboim
Diretor Superintendente Corporativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Lauro Michels Sobrinho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº